

#### 1.º REGIAO MILITAR COMANDO MILITAR DO LESTE PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL ADMINISTRAÇÃO DA PRAIA VERMELHA (AEPV)/1987

Quartel Praça General Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 19 de dezembro de 2019 (quinta-feira)

## **BOLETIM INTERNO Nº 97/2019**

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

# 1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Serviço Diário

ESCALA DE SERVIÇO Guardas ao EPV					
20 DEZ	2° Sgt SANTOS MOREIRA	X	SD DARLAN		
6ª feira	2 Sgt SANTOS MOREIKA		SD DARLAN		
21 DEZ	2º Cat DDINICICNAI	X	SD IANN		
sabado	3° Sgt PRINCISVAL		SDIANN		
22 DEZ	2° Sgt MAURO NUNES	X	SD VIANA		
domingo	2 Sgt MAURO NUNES	A	SD VIANA		
23 DEZ	3° Sgt LÚCIA MORAES	X	SD FABRICIO		
2ª feira	3 Sgt LOCIA MORALS		OLIVEIRA		
24 DEZ	2° Sgt ALBUQUERQUE	X	SD SILVESTRE		
3ª feira	2 Sgt ALBUQUERQUE		SUSILVESIKE		

# 2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

## 3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### 1. ASSUNTOS GERAIS

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume como Auxiliar do Setor de Pagamento o referido Militar abaixo relacionado, a contar desta data.

# 2° Sgt ANDRÉ RENATO SOUZA DA SILVA

- 1) Em consequência;
- a) O CB **ELBER**, deixa de exercer a função de Aux do de Setor Pagamento e passa a assumir a função de Auxiliar do Serviço Gerais;
- b) O 2º Sgt ANDRÉ RENATO, deixa de exercer a função de Aux da 1ª Seção; e
- c) Os demais interessados tomem as devidas providências.

#### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- a. DESOCUPAÇÃO DE PNR Notificação
- 1. A Prefeitura Militar da Zona Sul, órgão de administração de PNR, vem através desta notificar a 1º Ten FERNANDA MOREIRA MACHADO LEON IDT 0104676978, permissionária do imóvel situado no Edifício Praia Vermelha, Praça General Tibúrcio, nº 83, Apto 1127.
- 2. Em cumprindo ao prescrito na letra g, do inciso III, do Art 23 da Port nº 277, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01), deveis desocupar o PNR no prazo de 30 dias, devendo, ainda, agendar tal procedimento no site da PMZS (www.pmzs.eb.mil.br) e executar o contido no nº 6.2.2 da NOR PNR/1 2015.
- 3. Caso não ocorra a desocupação do imóvel dentro do prazo estabelecido aplicar-se-á multa mensal de 10 (dez) vezes o valor da taxa de ocupação, conforme preconiza o inciso III, do; Art 25, da portaria nº 277, de 30 de Abril de 2008 e o Comando da 1ª região Militar solicitará a autuação de processo judicial de reintegração de posse na Procuradoria da união do Rio de Janeiro em face de V.Sª, de acordo com a legislação pertinente.

(Nota nº 2036, de 19 de dezembro de 2019, da(o) Sec PNR)

#### b. DISPENSA DE NATAL E ANO NOVO - Concessão

	NOME	NATAL (21 a 26	ANO NOVO (28	
POST/GRAD		DEZ 19)	DEZ 19 a 02 JAN	
		DEZ 19)	20)	
Maj	DIMITRIUS FRANÇA LINS		X	
1° Ten	ALCENIR OSVALDO DO	X		
1 Tell	N. DA S.	Λ		
1° Ten	SABRINA CHARPINEL		X	
1 Tell	ROCHA		Λ	
S Ten	DILMANCI DUARTE DE	X		
S Tell	ALMEIDA	Λ		
S Ten	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	X		
MOT	MOTA	Λ		
2° Sgt	ELIAS BAZILIA		X	
Z Sgi	MAGDALENA		/ <b>X</b>	
3° Sgt	LEONARDO ARLDT		X	
o ogi	BARBOSA		Δ	

(Continuação do B	I Nr 97, de 19/12/2019, do(a) PMZS)		Pag nº 676	
3° Sgt	ALEXSANDRO	X		
	DORNELAS DA SILVA	A		
3° Sgt	GABRIEL LIMA		X	
	PRINCISVAL		A	
CD	RAFAEL SANTOS	X		
СВ	BELARMINO CABRAL	A		
СВ	VITOR RODRIGUES	X		
	PEREIRA	A		
SD EP	RAMON VARDIEIRO		X	
SD EF	ROCHA DOS SANTOS		A	
SD EP	ALVARO RODRIGUES DE		X	
SD EP	A. MOURA		A	
SD EP	JOEDSON DOS SANTOS		X	
SD LF	ARAUJO			
SD EP	RAY ALVES SILVESTRE		X	
SD EP	FABRICIO OLIVEIRA DE	$ _{X}$		
SD EI	A. C. DA SILVA	A		
SD EV	JOÃO VITOR RAMOS		X	
SDEV	CONCEIÇÃO		A	
SD EV	LUCAS FIRMINO DA		X	
SD E A	SILVA		A	

Em caráter excepcional, os militares relacionados abaixo não estão na dispensa de Natal e Ano Novo:

POST/GRAD	NOME
1° Sgt	FERNANDO SAULO LEITE
2° Sgt	ANDRÉ RENATO SOUZA DA SILVA
20 C at	ROGÉRIO <b>ALBUQUERQUE</b> DE
2° Sgt	ARAÚJO
2° Sgt	MAURO NUNES DA SILVA

1) Aos Militares que não estiverem relacionados, deixarão de gozar a dispensa por necessidade do serviço, sendo recompensados futuramente pelo Prefeito Militar;

Em consequência os demais interessados tomem as devidas providências.

# c. NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO DA CONFORMIDADE REGISTRO DE GESTÃO

Nomeio como Responsável Substituto da Conformidade Registro de Gestão o referido militar abaixo relacionado, a contar desta data.

## 1° Sgt **FERNANDO** SAULO LEITE

Em consequência,

- 1) o ST DILMANCI **DUARTE** DE ALMEIDA deixa de responder pela função;e
- 2) os de mais interessados tomem as devidas providências cabíveis.

(Continuação do BI Nr 97, de 19/12/2019, do(a) PMZS)

Pag nº 677

3) Of Conformador de Operador, 1º Ten GIOWANY **PATRÍCIO** DE OLIVEIRA, elabore o formulário para solicitação de senha do Operador Conf Reg Gest.

## d. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Anulo a autorização para pagamento da nota de empenho 2019NE800183, cujo o objeto é a aquisição de três aparelhos de ar condicionados.

# **ANULAÇÃO DE EMPENHO** - Determinação UG 167283 EMPENHO 2019NE800183 DATA 26/09/2019 VALOR R\$ 6.075,00

Este Ordenador de Despesas após uma análise detalhada da Nota de Empenho (NE), determina a anulação da mesma pelos seguintes motivos:

- a) Os objetos constantes na nota de empenho estão sem finalidade, devido o material não ter sido entregue no período de necessidade de emprego do mesmo, bem como a proximidade do encerramento do exercício financeiro corrente, pode acarretar em uma incrição em restos a pagar.
- b) Tal medida visa não prejudicar equalização financeira do ano 2020, e por consequência, o orçamento do corrente ano. Em consequência: Determino as seguintes medidas administrativas:
- a) Chefe da SALC: Realizar a anulação da NE acima relacionada; e
- b) Chefe do Setor Financeiro: Apresentar justificativa da anulação dno RPCM do mês de janeiro de 2020.

# e. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Concedo até 04 (quatro) dias úteis a contar de 23 DEZ 19, para a passagem de cargos e encargos de Chefe da Seção de Pagamentos, conforme previsto na alínea nº 4, do Art. 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aos seguintes militares:

# 2° Sgt A**NDRÉ RENATO** SOUZA DA SILVA Substituto

## 2º Sgt **MAURO NUNES** DA SILVA Substituído

Em consequência: Os interessados tomem conhecimemnto e providências.

- 1) o 2º Sgt MAURO NUNES DA SILVA, passa a responder como Chefe Substituto da Seção de Pagamentos;
- 2) os interessados deverão participar o recebimento da funções dentro dos prazos previstos; e
- 3) os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

#### 4ª Parte JUSTICA E DISCIPLINA

#### 1. JUSTIÇA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Pag nº 678

(Sindicância NUP: 64661.002311/2019-21)

- 1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Ten BRUNO CARVALHO DOS SANTOS, pela portaria Nr 005-Sect, de 1º de outuvro 2019, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos:
- a) Os fatos apurados não se acercam de atitudes comportamentais, postura e/ou conduta irregulares, que tipifiquem imprudência, negligência, crime militar ou transgressão de ordem disciplinar que possam gerar circunstâncias agravantes;
- b) Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer os fatos constantes da presente sindicância, foram feitas diligências e ouvidas testemunhas; e
- c) O acidente ocorreu no dia 05 SET 19, por volta das 11:00h, quando caiu parte do reboco do prédio, na altura do apartamento 713, sobre o automóvel Nissan Tiida SL, cor preta, placa LQV 3234, pertecente ao Maj ROBÉRIO, que estava estacionado na vaga nº 47, devido o EPV ser um prédio muito antigo e à má conservação da fachada, e ação contínua da maresia e condições climáticas adversas devido a localização geográfica.
- 2. Isto posto, com base na legislação vigente, sou de parecer que não houve imprudência ou negligência no acidente ocorrido, em consequência determino o seguinte:
- a) Seja nomeado o encarregado do Setor Financeiro para abrir um Processo Administrativo visando a solicitar créditos para ressarcir os prejuízos causados ao Maj ROBÉRIO, tendo em vista o dano ter sido em consequência da má conservação da fachada do EPV;

Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019

#### 2. DISCIPLINA

PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELO CMT OM - Punição

Sd BABRIEL IERATEL DE **MATOS** ARNEIRO, por ter faltado o expediente dos dias 15 e 16 de novembro de 2019, sem justo motivo (nº 26 do Anexo I, com a atenuante do inciso I, do Art 19, tudo do RDE, transgressão média), fica detido disciplinarmente por 7 (sete) dias, permanece no comportamento "Bom". A presente punição é a contar desta data, devendo o referido militar ser posto em liberdade, por conclusão da pena disciplinar, após a Parada Diária do dia 24 DEZ 19. (Proc nº 05-S1, de 3 DEZ 19).

INICIO: 18 DEZ 2019 TÉRMINO: 24 DEZ 2019

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

Sd IANN GLAYCK DE ALMEIDA GONÇALVES, por ter faltado o expediente do dia 6 de dezembro de 2019 e o serviço no dia 8 de dezembro sem justo motivo (nº 26 do Anexo I, com a atenuante do inciso I, do Art 19, tudo do RDE, transgressão média), fica detido disciplinarmente por 4 (dias) dias, permanece no comportamento "Bom". A presente punição é a contar desta data, devendo o referido militar ser posto em liberdade, por conclusão da pena disciplinar, após a Parada Diária do dia 21 DEZ 19. (Proc n° 07-S1, de 09 DEZ 19)

INICIO: 18 DEZ 2019 TÉRMINO: 21 DEZ 2019

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

Sd JOÃO PEDRO RODRIGUES **TAVARES**, por ter chegado atrasado para o serviço escalo no dia 04 de dezembro de 2019, sem justo motivo, (Nr. 26, do Anexo I, da Relação de Transgressões Disciplinares constantes do RDE, com as agravantes da letra c), do Inciso VI, do Art 20, e as atenuantes dos Incisos I e II, do Art. 19, transgressão leve), fica Impedido Disciplinarmente por 1 (um) dia, permanece no comportamento "Bom". A presente punição é a contar desta data, devendo o referido militar ser posto em liberdade, por conclusão da pena disciplinar, após a Parada Diária do dia 18 DEZ 19. (Proc n° 06-S1, de 9 DEZ 19).

INICIO: 18 DEZ 2019 TÉRMINO: 19 DEZ 2019

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

Sd JOÃO PEDRO RODRIGUES **TAVARES**, por ter chegado atrasado para o expediente no dia 13 de dezembro de 2019 e ser reincidente em atrasos dessa natureza, sem justo motivo (nº 26 do Anexo I, com a atenuante do inciso I, do Art 19, tudo do RDE, transgressão média), fica detido disciplinarmente por 2 (dois) dias, permanece no comportamento "Bom". A presente punição é a contar desta data, devendo o referido militar ser posto em liberdade, por conclusão da pena disciplinar, após a Parada Diária do dia 21 DEZ 19. (Proc n° 08-S1, de 13 DEZ 19).

INICIO: 19 DEZ 2019 TÉRMINO: 21 DEZ 2019

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

**EDUARDO DEFILIPPO - Cel** Prefeito Militar da Zona Sul